



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

Procedência: Ministério da Educação

Data: Janeiro/2008

Processo nº 02000.000700/2008-95

Assunto: *Recomenda a inserção da Educação Ambiental nas Resoluções CONAMA, e dá outras orientações*

**PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO
TRANSVERSALIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS RESOLUÇÕES CONAMA
VERSÃO 0**

Recomenda a inserção da Educação Ambiental nas Resoluções CONAMA, e dá outras orientações.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005,

Considerando, nos termos do art. 225, §1º, VI da Constituição Federal, a obrigação do Poder Público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Considerando que a educação ambiental é um princípio da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 2º, inciso X, da Lei 6.938/81;

Considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente atendam ao princípio da educação ambiental, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, estabelecida pela Lei nº 9.795/99 e pelo Decreto nº 4.281/02, bem como com o Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA e com os princípios do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e das Agendas 21, tendo uma abordagem integrada, processual e sistêmica do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, com enfoques humanista, histórico, crítico, político, democrático, participativo, inclusivo e emancipatório;

Considerando as inúmeras citações contidas em legislações e nas Resoluções CONAMA sobre a necessidade da educação ambiental como instrumento de apoio e eficácia às políticas públicas e ações relacionadas à proteção e gestão ambiental como, por exemplo, nas Leis nº 4.771/65, 5.197/67, 6.938/81, 9.605/98, Decretos nº 3.179/99, 4.339/02, 4.340/02 e Resoluções CONAMA nº 18/86, 11/88, 238/97, 289/01;

Considerando a necessidade de transversalizar a educação ambiental nas Resoluções do CONAMA, para o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente,

Resolve:

Art. 1 Recomendar que, nas Resoluções CONAMA, seja prevista a realização de ações, programas ou campanhas de educação ambiental para mobilizar e engajar a sociedade na defesa, conservação e recuperação do meio ambiente, amparando a divulgação de informações sobre mecanismos de gestão e proteção ambientais.

Art. 2 Recomenda-se que a educação ambiental seja promovida de forma sistêmica e crítica, a partir das múltiplas dimensões da sustentabilidade, ambiental, ecológica, social, ética, econômica, cultural, territorial e política, alertando possíveis impactos socioambientais causados pelas atividades antrópicas disciplinadas nas Resoluções e, ainda, para as responsabilidades humanas na manutenção da segurança e da qualidade de vida ambiental.

§ 1º Observados os princípios dispostos no *caput* deste artigo, é desejável que o material pedagógico empregado na educação ambiental seja vinculado às campanhas, atividades ou processos formadores.

§ 2º Para os fins desta Recomendação, o material educacional a ser empregado deve procurar conter uma ampla dimensão da questão socioambiental e das suas implicações para a saúde pública e qualidade de vida ambiental.

Art. 3º A partir desta Recomendação, todas as Resoluções CONAMA e legislações de proteção e gestão ambientais procurarão determinar a realização da educação ambiental, atribuindo responsabilidades e prevendo fontes de recursos para a sua execução.

Art. 4º As diretrizes e orientações da educação ambiental para a informação, comunicação e mobilização, por meio de ações, projetos e campanhas, estarão contidas em Recomendação específica do CONAMA.

Art. 5º Os princípios da presente Recomendação procurarão ser observados e incorporados de forma retroativa pelas Resoluções CONAMA já publicadas.

MARINA SILVA